

Falhas na estrutura de imóvel de indenizar cliente

Falhas estruturais em um imóvel caracterizam o não cumprimento do contrato de compra e venda. Com esse entendimento, o juiz Rivaldo de Lima Lima (SP), determinou que três construtoras paguem danos morais a um cliente. O juiz também decidiu que as empresas devem reparar a casa que o homem comprou.

O comprador ajuizou uma ação com pedido de indenização alegando diversos defeitos estruturais na entrega. Ele pediu o pagamento de danos morais em que está morando até que possa ser resolvido, além da revisão das cláusulas do contrato para arcar com reformas e conserto e indenização.

O juiz rejeitou a revisão contratual e o pedido de aluguel. Ao analisar o laudo pericial no processo, porém, ele constatou problemas na estrutura. Sua função é garantir a segurança para o solo em que se encontra o imóvel e construir reforço.

Diante disso, além de acolher o pedido de indenização, o julgador determinou que as réas façam todos os reparos em 120 dias.

Considerando que os vícios estruturais e a instabilidade ultrapassa, em muito, os aborrecimentos a que todas as partes estão submetidas, o abalo moral está caracterizado e merece reparação de R\$ 20 mil, conforme requerido, pois o valor se mostra adequado ao contexto específico. O valor deve ser atualizado desde a citação e os juros de mora da citação e multa de R\$ 400,00, de acordo com o art. 389 da Lei nº 4.066, de 1962.

O autor foi defendido por advogados.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1000761-24.2023.8.26.0320

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-27/falha-estrutural-em-imovel>

